# **LEI N.º 1451/2014**

## **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva.

**Art. 5º** - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 6º** - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II – um representante da AFACEM - Associação de Futebol Amador Cuidar e Educar de Moema;

III – um representante do Ipiranga Esporte Clube;

IV – um representante do América Futebol Clube;

V – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – dois representantes do Legislativo, preferencialmente integrantes da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Moema.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I, V, VI, VII e VIII indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**Art. 8º** - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 01 (um) ano, perderá seu mandato.

**Art. 10 -** O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

**Art. 11 -** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único: As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros.

**Art. 12 -** Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13 -** O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, 01 (um) de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14** - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, especialmente designado para tal função.

**Art. 15 -** No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16 -** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 17 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 19 de agosto de 2014.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*